



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de novembro de 2020

I

Série

Número 211

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 840/2020

Expressa publicamente profundo pesar pelo falecimento do Senhor Siegmund Peter Bachmeier e apresentar à família enlutada as mais sentidas condolências.

Resolução n.º 841/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes, com vista a compartilhar as despesas de funcionamento e de manutenção das suas instalações.

Resolução n.º 842/2020

Autoriza a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 15 de janeiro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série n.º 10, de 15 de janeiro de 2020, na redação que lhe foi dada pela primeira alteração outorgada no dia 14 de setembro de 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, de 10 de setembro, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 173, de 14 de setembro de 2020, no que respeita à respetiva cláusula quinta, bem como ao Anexo I a que a mesma se refere, e o Capítulo VIII do Anexo II.

Resolução n.º 843/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.

Resolução n.º 844/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa.

Resolução n.º 845/2020

Determina que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020 nas medidas 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento” e 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, não excederá o montante total de € 156.389,00.

Resolução n.º 846/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS- Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.

Resolução n.º 847/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 877,62, aos pescadores identificados com residência fiscal na Região destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, para compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 848/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 4.497,80 aos armadores, com residência fiscal na Região destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, para a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 849/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 49.585,53 aos armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região, destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, para compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 850/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 67 357,34 aos armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, para compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 840/2020**

Siegmund Peter Bachmeier nasceu na Alemanha, mas foi na Madeira que ainda no final da década de 60 do século XX resolveu investir, nomeadamente no Caniço de Baixo, com a construção de um restaurante e a zona balnear “Galo”, que constituíram a génese do Grupo Hoteleiro Galo Resort Hotels.

Conhecido apaixonado pela Natureza, foi um grande dinamizador da oferta turística integrada do destino Madeira pois tinha uma visão holística do mesmo, sendo pioneiro na captação de segmentos de mercado de turismo ativo e de aventura, aliando o alojamento ao desfrute e consumo da paisagem através da promoção dos percursos pedestres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve exprimir publicamente o profundo pesar pelo falecimento do Senhor Siegmund Peter

Bachmeier e apresentar à família enlutada as mais sentidas condolências.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 841/2020

Considerando que a Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva, de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideais patrióticos e caráter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos estatutários;

Considerando que a referida Instituição visa, nomeadamente, a cooperação com os órgãos de soberania e da Administração Pública, com vista à realização dos seus objetivos no que respeita à adoção de medidas de proteção e assistência a situações de carência económica, pobreza,

exclusão social e apoio à saúde dos seus associados e, em especial, aos combatentes que vivem em dificuldades extremas;

Considerando que a sua ação se estende a todo o país, através dos seus órgãos centrais e núcleos;

Considerando que a referida Instituição, através do Núcleo do Funchal, desenvolve as referidas ações na Região Autónoma da Madeira, tendo solicitado um apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o funcionamento e a manutenção das suas instalações;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com o Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes, com vista a compartilhar as despesas de funcionamento e de manutenção das suas instalações.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com o Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.YY.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52014650.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 842/2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2020, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 135-A/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por esta entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2020;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros);

Considerando que, entretanto, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, de 10 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, suplemento, de 14 de setembro de 2020, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado, cujo valor se fixou em 229.270.720,00 Euros (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte euros);

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente a aprovação de uma nova alteração a este contrato-programa de modo a conformá-lo com a realidade em que se enquadra a atividade do SESARAM, EPERAM, na situação pandémica de COVID-19 que atravessamos, desde que a emergência de saúde pública de âmbito internacional foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, que, de forma direta, determinou a trajetória da produção desta entidade, cumprindo assim adaptar a atividade assistencial prevista, face às alterações da procura inicialmente estimada;

Considerando que a missão do SESARAM, EPERAM se centra exatamente na prestação de cuidados de saúde à população, não só na perspetiva da prevenção, como também na do tratamento, esta entidade tem tido um papel determinante no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na Região Autónoma da Madeira, o que, a par do panorama nacional e internacional, impôs uma generalizada redução da produção programada desta entidade em vários domínios, designadamente, hospitalar e dos cuidados de saúde primários;

Considerando que não obstante esta redução da produção, a manutenção em funcionamento dos serviços e estabelecimentos que compõem o SESARAM, EPERAM, com vista à prestação de cuidados de saúde à população, tem elevados custos associados, que cumpre assegurar;

Considerando ainda, que há que considerar autonomamente a despesa inerente à formação de médicos internos do primeiro e segundo ano, dado que estes não contribuem diretamente para a produção contratualizada, permanecendo em contexto de formação;

Considerando o exposto, mantendo incólume a comparticipação financeira em vigor, cumpre ajustar a sua distribuição pelas linhas de produção aprovadas face à realidade existente e incluir no contrato-programa: I) uma compensação financeira relativa aos denominados custos de contexto, que resultam de situações extraordinárias que se verificam na entidade quando comparadas com o ano anterior, e II) uma linha de produção específica para a formação de médicos internos do primeiro e segundo ano, que contemple a despesa emergente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 15 de janeiro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2020, na redação que lhe foi dada pela primeira alteração outorgada no dia 14 de setembro de 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, de 10 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, suplemento, de 14 de setembro de 2020, no que respeita à respetiva cláusula quinta, bem como ao Anexo I a que a mesma se refere, e o Capítulo VIII do Anexo II.
2. Aprovar a minuta da segunda alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 843/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da SDNM devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020, no âmbito das Medidas 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento e 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, não excede o montante total de € 139.870,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.D0.00, Programa 47, Medida 069 e 070, Área funcional 241, Atividade 260, Fonte de Financiamento 181, Cabimento n.º CY42010825.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 844/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da SMD devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M,

de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020 nas medidas 069 - "Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento" e 070 - "Contingência COVID-19 - garantir normalidade" não excederá o montante total de € 296.524,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e quatro euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.C0.00, Programa 47, Medida 069 e 070, Área funcional 241, Atividade 260, Fonte de Financiamento 181, Cabimento n.º CY42010827.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 845/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão a coberto da Resolução n.º 137/2020, de 27 de março para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da Ponta do Oeste devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020 nas medidas 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento" e 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, não excederá o montante total de 156.389,00 € (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.B0.00, Programa 47, Medida 069 e 070, Área funcional 241, Atividade 260, Fonte de Financiamento 181, Cabimento n.º CY42010832.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 846/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão a coberto da Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à SDPS- Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da SDPS devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS-Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020 nas medidas 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento e 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, não excederá o montante total de 399.405,00 € (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.A0.00, Programa 47, Medida 069 e 070, Área funcional 241, Atividade 260, Fonte de Financiamento 181, Cabimento n.º CY42010829.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 847/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos (€ 877,62), nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos pescadores identificados neste Anexo I, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com os pescadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os pescadores, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 847/2020, de 5 de novembro
(A que se refere os pontos n.º 1 a 3)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Luis Duarte Silva Moniz	D.04.01.08.ZE.00	CY42013624	CY52014676	438,81 €
Manuel Moniz dos Santos	D.04.01.08.ZE.00	CY42013625	CY52014677	438,81 €
TOTAL				877,62 €

Resolução n.º 848/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade

piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos (€ 4.497,80), nos

termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 848/2020, de 5 de novembro
(A que se refere os pontos n.º 1 a 3)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Paulo Roberto Santos Loreto	D.04.01.02.EK.00	CY42013660	CY5204678	2 303,75 €
Maria de Fátima Cristina Baptista Araújo	D.04.01.02.ZX.00	CY42013661	CY52014679	2 194,05 €
TOTAL				4 497,80 €

Resolução n.º 849/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do

Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos, nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade

- fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
 3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
 4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
 5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
 7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 849/2020, de 5 de novembro
(A que se refere os pontos n.º 1 a 3)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Sérgio Marcelo Santos Loreto	D.04.01.02.WZ.00	CY42013435	CY52014671	1 316,43 €
Emanuel Gonçalo Figueira	D.04.01.02.DB.00	CY42013407	CY52014672	1 316,43 €
António Fernandes	D.04.01.02.ZU.00	CY42013429	CY52014353	10 531,44 €
Manuel de Vares Rodrigues	D.04.01.02.ZN.00	CY42014180	CY52014673	5 265,72 €
José Manuel de Sousa Nunes	D.04.01.02.ZJ.00	CY42014181	CY52014674	12 725,49 €
Maria Gorete de Sousa Silva	D.04.01.02.DX.00	CY42014182	CY52014675	18 430,02 €
TOTAL				49 585,53 €

Resolução n.º 850/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interdito as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade

piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos (€ 67 357,34) nos termos previstos e discriminados

no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 850/2020, de 5 de novembro
(a que se refere os pontos n.º 1 a 3)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Norberto dos Santos	D.04.01.02.WX.00	CY42013424	CY52014657	438,81 €
Paulo Roberto Santos Loreto	D.04.01.02.EK.00	CY42013594	CY52014658	1 316,43 €
José Luís de Sousa Cipriano	D.04.01.02.WB.00	CY42013432	CY52014660	3 949,29 €
Parágrafo Flutuante, Lda	D.04.01.02.FK.00	CY42013559	CY52014661	10 531,44 €
Aires Brites, Unipessoal, Lda.	D.04.01.02.FD.00	CY42013552	CY52014662	9 215,01 €
Ondamagnética, Lda.	D.04.01.02.DP.00	CY42013525	CY52014664	18 430,02 €
Tropipeixe - Pescas, Lda.	D.04.01.02.DM.00	CY42014132	CY52014665	6 582,15 €
Navegar na Fantasia, Lda.	D.04.01.02.DN.00	CY42014136	CY52014667	2 632,86 €
Thunnus Thynnus - Pescas, S.A.	D.04.01.02.EC.00	CY42013531	CY52014668	13 164,30 €
Marco Jorge Calaça Alves	D.04.01.02.WQ.00	CY42014143	CY52014670	1 097,03 €
TOTAL				67 357,34 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)